



Ao Banco Itaú Unibanco

Ref.: Pregão Eletrônico nº 03/2024

Assunto: Esclarecimentos de dúvidas

SITUAÇÃO DO ATUAL BANCO PAGADOR:

01) O Edital traz como objeto o processamento da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira – MG. Como é de conhecimento, atualmente o Banco que processa a folha de pagamento dos servidores é o ITAÚ UNIBANCO S.A.

Para que não paire dúvidas, questionamos:

a) Somente este CNPJ faz parte da licitação em questão?

Caso contrário, descrever cada uma das entidades administrativas da Administração envolvidas na licitação para as quais o serviço de pagamento será prestado.

R: Sim.

b) Considerando que cada entidade da Administração possui personalidade jurídica própria (ou seja, é responsável exclusiva pelo pagamento de seu quadro de funcionários), o Município obteve autorização prévia e expressa delas para promover a licitação de suas folhas de pagamento? Em caso positivo, favor disponibilizar cópias dos respectivos Convênios/autorizações.

c) Caso a Prefeitura não tenha celebrado convênios/autorizações prévias, as entidades da Administração Indireta assinarão o contrato administrativo juntamente com a Prefeitura? Na hipótese de as entidades administrativas não Itaú Unibanco S.A. assinarem simultaneamente com o Município, o futuro contratado deverá pagar à Prefeitura apenas o valor proporcional relativamente às folhas que realmente lhe forem transferidas?

R: Não é o nosso caso.

c) O pagamento da oferta será feito diretamente à Prefeitura ou a cada órgão/ente da Administração, proporcionalmente ao tamanho de sua folha?

R: Diretamente à Prefeitura.

DA ASSINATURA E PAGAMENTO:

02) Considerando que as Instituições Financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como assinatura de instrumentos contratuais depende de autorizações internas, questionamos:

a) Está correto o entendimento de que a Instituição Financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?

R: Sim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000. CNPJ 18.240.135/0001-90
PABX :(35)3225-1211

b) Está correto o entendimento de que a Instituição Financeira, caso queira, poderá assinar o contrato eletronicamente?

R: Sim.

c) O subitem 4.1 do Edital menciona que o contrato deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Diante do argumento mencionado acima, solicitamos que o prazo para assinatura seja de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação.

R: No momento em que o vencedor se manifesta para a assinatura do contrato ele não está descumprido o prazo estabelecido.

DA IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA:

03) Está correto o entendimento de que a não identificação do licitante se dará tanto pela proposta cadastrada no sistema quanto no Anexo I? Caso contrário, o Anexo I poderá ter a identificação do licitante? Favor exemplificar.

R: Sim.

DA CORREÇÃO DE VÍCIOS E DEFEITOS:

04) O subitem 21.2 do edital menciona o seguinte:

“O recebimento será efetuado por servidor designado para este fim pela secretaria responsável, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem ônus para o município.”

Ocorre que:

(I) a Instituição Financeira necessita de prazo razoável para conserto e/ou substituição de equipamentos, já que depende de vários fatores (laudos técnicos que identifique as peças a serem consertadas/substituídas ou que ateste a necessidade de troca total do equipamento, disponibilidade em estoque das peças para conserto/equipamento para troca, tempo de transporte das peças/equipamentos; algumas peças são importadas e seu desembaraço na Itau Unibanco S.A. aduana pode levar dias etc.); (II) o contratado não tem poder de evitar que, por força maior ou caso fortuito, o equipamento apresente defeitos; (III) cabe à contratada sanar falhas, vícios ou defeitos em prazo razoável.

Diante dos argumentos acima, está correto o entendimento de que se aplicará o disposto no item supracitado apenas se o contratado deixar de processar a folha de pagamento no prazo acordado? Em outras palavras, outros defeitos na execução dos serviços (p.ex.: mudança física de caixas eletrônicos, problemas diversos etc.) deverão ser sanados pelo contratado em prazos razoáveis a serem comumente combinadas entre ambas as partes?

R: Sim.



DA ESTRUTURA:

05) A Resolução BACEN nº 5.058/22 impacta diretamente na escolha dos clientes sobre a Instituição Financeira com a qual manterão relacionamento, de acordo com a conveniência disponibilizada a eles. Em outras palavras, a exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento da Agência, PAB ou Caixas Eletrônicas poderá alterar sensivelmente o valor da proposta a ser apresentada ao Órgão.

Diante disso, indagamos:

a) O Banco vencedor da licitação será a única Instituição a possuir instalações físicas (Agência | PAB | Posto de Atendimento | Caixa Eletrônico) em todas as dependências da(s) contratante(s), durante a vigência do contrato?

R: Serviços da folha de pagamento sim. Instalações físicas não serão necessárias nas dependências da Prefeitura.

b) o Banco vencedor será a única Instituição a promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores em todas as dependências da(s) contratante(s), durante a vigência do contrato?

R: Ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros serão permitidos, mas não com exclusividade, pois até a presente data o município mantém convênio de empréstimo consignado com o Itaú, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, SICOOB e Bradesco.

06) Está correto o entendimento de que, para cumprir a exigência de estrutura prevista no edital, a Instituição Financeira vencedora do certame deverá possuir a seu critério, pelo menos, uma das opções de atendimento mencionadas (agência, posto de atendimento, PAB, caixa eletrônicos, etc.) com infraestrutura suficiente para atender as demandas do objeto licitado?

R: Sim.

DA ABERTURA DE CONTA:

07) É correto o entendimento de que o procedimento para abertura das contas bancárias será centralizado nas instalações da instituição vencedora?

R: Sim.

DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO:

08) O Edital menciona a concessão de crédito consignado aos servidores da Prefeitura. Sendo assim, questionamos:

a) É correto afirmar que o Banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

R: Sim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000. CNPJ 18.240.135/0001-90
PABX :(35)3225-1211

b) Quais Bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a distribuição dos repasses entre as instituições?

R: Itaú, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, SICOOB e Bradesco.

Repasses realizados no mês de maio/2024, conforme disponibilizado pelo Departamento de Pessoal do Município:

BANCO	VALOR TOTAL (R\$)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	64.387,18
BANCO DO BRASIL	22.645,26
ITAÚ UNIBANCO	51.389,39
BRADESCO	26.269,87
SICOOB	11.301,06

c) Para melhor análise da oportunidade, solicitamos informar a distribuição da Carteira de Consignado da seguinte forma:

R: Para detalhamento da distribuição, é preciso levantamento do Departamento de Pessoal e Tesouraria, onde os mesmos informaram que por se tratar de um relatório complexo não há tempo hábil para tal levantamento.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE DE CONTRATAÇÕES	SALDO TOTAL DE CRÉDITO TOMADO
Até 99 meses		
De 100 a 120 meses		
De 120 a 144 meses		

DOS SERVIDORES:

09) O Inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal determina os casos em que é permitida o exercício de mais de um cargo público por servidor. Considerando essa possibilidade, pedimos indicar o número de pessoas/CPFs que compõe a folha.

R: São 532 servidores, conforme item 11.1 do Termo de Referência, anexo ao edital.

DA BASE DE INFORMAÇÕES DOS SERVIDORES:

10) Solicitamos confirmar o entendimento de que o Contratante enviará à Contratada a cada 6 meses a base com informações preliminares dos servidores para o processo de abertura de suas contas, acrescidas das informações de vínculo e cargo.

R: Sim.

DO FUNDEB:

11) Para fins de cumprimento da Lei nº 14.113/2020, pedimos a confirmação de que os recursos do FUNDEB serão repassados da conta única e específica, que hoje está vinculada a referido Fundo na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A., para a conta específica mantida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000. CNPJ 18.240.135/0001-90
PABX :(35)3225-1211

pelo ente federativo no banco pagador/vencedor do certame, para processamento exclusivamente do arquivo da folha dos servidores vinculados ao FUNDEB.

R: Conforme informação da Tesouraria do Município é enviado um arquivo único à Agência Bancária com todos os servidores.

DA TARIFA PJ:

12) Está correto o entendimento de que o serviço de processamento e liquidação da folha do funcionalismo público municipal dar-se-á por meio de crédito em conta bancária de titularidade dos respectivos beneficiários e que, portanto, a isenção de cobrança de tarifas para o Município restringe-se a esta hipótese de prestação de serviço, não abrangendo outras formas e/ou serviços correlatos (p.ex.: fechamento de câmbio, arrecadação de tributos, serviços esses disciplinados por contratos específicos)?

R: Sim.

DEMAIS QUESTIONAMENTOS:

13) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram na Minuta Contratual, está correto o entendimento que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão no edital também serão aplicadas para a Minuta Contratual? Ou seja, está correto o entendimento de que a Minuta final estará em concordância com as respostas dos esclarecimentos e que, caso seja necessário, ela será alterada para que atenda todas as respostas?

R: Sim.

14) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados dentro do prazo legal, respeitando os termos da Lei de Licitação nº 14.133/21?

R: Sim. Conforme estabelece a lei 14.133/2021, os prazos foram obedecidos.

15) Houve alguma alteração, impugnação ou pedido de esclarecimento em relação ao Pregão após sua publicação? Em caso de resposta positiva, favor disponibilizar cópia para consulta.

R: Não houve impugnação, até o momento apenas Banco Itaú/Unibanco solicitou esclarecimentos.

Esclarecemos ainda que todos os atos referentes a este pregão estão e serão disponíveis exclusivamente na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br onde será realizado o pregão eletrônico e não serão disponibilizados por outros meios.